

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 969, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 08700.002443/2017-14 (Autos Restritos nº 08700.006808/2017-71).
Representante: Cade ex officio

Representados: Centro Norte Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.; Cirúrgica Climaza - Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.; Endo Scientific Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.; Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Levfort Comércio e Tecnologia Médica Ltda.; MB Osteos Com e Imp de Material Médico Ltda.; Medartis Importação e Exportação Ltda.; Oscar Iskin e Cia. Ltda.; Per Prima Comércio e Representações Ltda.; Philips Medical Systems Ltda.; Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representações Ltda.; Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.; Sinal Vital Comercial de Produtos Médicos e Serviços Ltda.; Alexandre Henrique Moreira Ribeiro; Aly Coelho Baptista; Antônio Aparecido Georgete; Armando Corrêa Lopes Júnior; Aryanne Mythelly Monteiro da Palma; Catarina Ionneivinir Saraiva de Almeida de Oliveira; Claudinei Barros Lopes; Daniel Calua Merlo; Dasio Braga da Silva Filho; Denis Tsuyoshi Sakurai; Devanir Aparecido Oliveira; Felipe Rodrigues da Silva; Fernando Keresztes Bigatto; Frederico Lemos da Silva Haenel; Gaetano Signorini; Gustavo Botelho de Arruda Lopes; Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa; Leandro Marques Marchiotti; Leandro Rosa Camargo; Luiz Sérgio Braga Rodrigues; Manuel Fernando Gomes Moreira; Marcia de Andrade Oliveira Cunha Travassos; Márcio César Santa Vicca; Marcio Ricardo Fernandes Monteiro; Marco Antônio Guimarães Duarte de Almeida; Miguel Iskin; Norman Pierre Gunther; Renato Corte Brilho Buselli; Renato Vinícius Motta; Ricardo Wagner de Oliveira; Roberto Sant'Ana; Rogério Kanzato; Rogério Sanson Rodrigues da Silva; Ronaldo Argemiro de Araújo; Ronaldo da Costa Oliveira; Ruy César Teixeira; Sérgio Emídio Piedade Gonçalves; Sílvio Guilherme Armbrust; Tania Regina Teixeira de Moura; e Wladimir Rizzi.

Advogados: Aline Satie Okano, Beatriz Malerba Cravo, Bruno Silva Rodrigues, Carlos Felipe Coelho Rebello, Cláudio Mauro Henrique Daólio, Daniel Costa Rebello, Daniel Elias do Nascimento, Daniele Uchida Campos Ferraz, Eduardo Francisco de Souza Weyll, Elvis Brito Paes, Gabriel de Araújo Shalaguti, Giovana Vieira Porto, Guilherme Ribeiro Romano Neto, Jaques Fernando Reolon, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Alexandre Buai Neto, Juliana Bierrenbach Bonetti, Leandro Falavigna, Leda Batista da Silva Diogo de Lima, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luciana Barbosa Pires, Luciana Martorano, Luís Carlos Dias Torres, Luiz Nunes Pegoraro, Marcelo Procópio Calliari, Maria Amoroso Wagner, Maria Luísa Alves Domingues, Nadielson Barbosa da França, Nerivaldo Lira Alves, Priscila Brólio Gonçalves, Raquel Souza Jorge, Ricardo Inglês de Souza, Rubens Cabral Faria Junior, Silvano de Jesus Clarimundo, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Tatiana Lins Cruz e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 38/2024/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1435109) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos art. 13, inciso VI e art. 72 da Lei nº 12.529, de 2011, decido: (i) pelo aditamento à Nota Técnica nº 92/2023 (SEI 1326298) e ao Despacho SG de Instauração PA nº 16/2023 (SEI 1326445), que instaurou o presente processo administrativo para: a) incluir no polo passivo a pessoa jurídica Centro Norte Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 03.452.209/0001-84); b) excluir do polo passivo a pessoa jurídica Nelson Leite Ferreira - ME (CNPJ 13.345.635/0001-72); c) extinguir o processo em relação ao Representado José Arruda Lopes, em razão de falecimento; (ii) pela notificação da Representada Centro Norte Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 03.452.209/0001-84), nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias (Neste mesmo prazo, a Representada deverá especificar e justificar as provas que pretende que sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade); (iii) dar ciência da retificação à Nelson Leite Ferreira - ME (CNPJ 13.345.635/0001-72), bem como da sua exclusão do polo passivo; (iv) pela intimação dos Representados neste processo administrativo acerca do aditamento à Nota Técnica nº 92/2023 (SEI 1326298) e ao Despacho SG de Instauração PA nº 16/2023 (SEI 1326445).

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO SG Nº 970, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 08700.010731/2013-00 (Autos Restritos nº 08700.012479/2014-55)
Representante: CADE Ex Officio

Representados: Orion Electric Corporation Ltd.; Thai CRT Company Limited; Cheng Yuan Lin; Jeong Il Song; Joon Yong Park; Kazutaka Nishimura; Kazuteru Yasukawa; Kyung Hoon Choi; Montri Mahaplerkpong; Shih-Ming Chen; Yang Chen Ren e Yasuaki Hara Tomori.
Advogados: Sem advogados constituídos

Tendo em vista a Nota Técnica nº 39/2024/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1435186) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS 29 DE AGOSTO DE 2024

Nº 974 - Ato de Concentração nº 08700.006151/2024-71. Requerentes: Diagno São Marcos Ltda. e Mederi Distribuição e Importação de Produtos para Saúde S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Zichi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 979 - ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003691/2024-01
REQUERENTES: DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda ("DaVita") e Brasnefro Participações Ltda. ("Brasnefro")
ADVOGADOS: Daniel Oliveira Andreoli, Mariana Llamazalez Ou, Karina Rezende, Raphael Póvoas ("DaVita") e Priscila Brólio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Guilherme Antônio Gonçalves e outros ("Brasnefro").
TERCEIROS INTERESSADOS: Clínica Médica de Nefrologia de Alphaville Ltda. ("NEFROSTAR") e Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda. ("DIAVERUM")
ADVOGADOS: NEFROSTAR (José Inácio Gonzaga Franceschini, Flavia Maria Pelliciar Salum, Cristhiane H. L. Ferrero Taliberti, Fernanda Dalla Valle Martino e outros). DIAVERUM (Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros).

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 15/2024/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 1435946) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003691/2024-01 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida nota técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, e o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529, de 2011.

Nº 980 - Ato de Concentração nº 08700.006136/2024-23. Requerentes: Paschoalotto Participações Ltda. e Paschoalotto Serviços Financeiros S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 981 - Ato de Concentração nº 08700.006112/2024-74. Requerentes: Mobly S.A. e Estok Comércio e Representações S.A. Advogados: Milena Fernandes Mundim, Vinícius Hercos da Cunha, Fernanda Von Borowski M. Marques, Renê G. S. Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e Catarina Lobo Cordão. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 982 - Ato de Concentração nº 08700.005998/2024-39. Requerentes: OFL Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. Advogados: Ricardo Lara Gaillard e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 983 - Ato de Concentração nº 08700.006115/2024-16. Requerentes: Mahle Metal Leve S.A. e Arco Climatização Ltda. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr., Yan Villela Vieira e Mariana de Azevedo Castro César. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 984 - Ato de Concentração nº 08700.005696/2024-61. Requerentes: China Merchant Financial Leasing Holding (Hong Kong) Holding Co. Limited, Mero 2 Owning B.V., Mero 2 Operações Holding SA e SBM Offshore N.V. Advogados: Marcio Soares, Paula Camara e Paulo Luciano Jr. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 233ª SOJ, publicada no DOU em 21 de agosto de 2024, na Seção 1, página 82, onde se lê: Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes: Ofício nº 6633/2024/GAB1/CADE; Decisório nº 17/2024(Consulta nº 08700.004130/2024- 11), leia-se: 4. Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes: Ofício nº 6633/2024/GAB1/CADE Consulta nº 08700.004130/2024-11; Decisório nº 7/2024 (Ato de Concentração nº 08700.006814/2023-77).

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.143, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria GM/MMA nº 1.030, de 3 de abril de 2024, que dispõe sobre o Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais e cria a Comissão União com Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, e o que consta no Processo SEI nº 02000.000293/2024-36, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MMA nº 1.030, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 65, em 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

II -

b) obtenham, em até 90 (noventa) dias da publicação do termo de adesão, apoio por escrito à adesão do município ao Programa assinado por um deputado estadual, além de um deputado federal e/ou um senador de seu respectivo Estado;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.566, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barriguda (processo nº 02070.013356/2023-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barriguda, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Oasis, situado no município de Pirenópolis - GO, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis, estado do Goiás, sob a matrícula nº 6.508.

Art. 2º A RPPN Barriguda tem área total de 2,7695 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Barriguda inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8251035,78 e E 726393,06, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8250830,23 e E 726585,44, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8250726,88 e E 726528,13, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8250836,88 e E 726447,79, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8250983,26 e E 726338,16, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Barriguda, será administrada por seus proprietários Christina Elizabeth Chaves Marwell de Oliveira e Magnus Alex Perciano Borges.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.567, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Santa Bárbara (processo nº 02070.001408/2023-03).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:



Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Santa Bárbara, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Santa Bárbara situado no município de Urubici - SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Urubici, estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 8345.

Art. 2º A RPPN Fazenda Santa Bárbara, tem uma área total de 46,65 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

§1º A Área 1 da RPPN Fazenda Santa Bárbara inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6886496,88 e E 632703,62, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6886425,62 e E 632771,50, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6886185,26 e E 632908,21, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 6886093,16 e E 632923,04, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 6886020,21 e E 632985,32, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6885996,56 e E 632993,00, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 6885965,64 e E 632985,00, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 6885948,61 e E 632966,88, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 6885942,43 e E 632942,79, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 6885949,63 e E 632917,10, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 6885965,64 e E 632901,23, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 6885997,27 e E 632893,68, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 6886018,00 e E 632900,02, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 6886090,34 e E 632861,65, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 6886165,67 e E 632850,81, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 6886236,82 e E 632799,80, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 6886121,79 e E 632827,70, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 6886102,45 e E 632841,31, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 6886085,03 e E 632848,21, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 6886060,21 e E 632846,65, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 6886043,79 e E 632837,62, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 6886031,85 e E 632823,18, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 6886025,66 e E 632799,10, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 6886033,98 e E 632771,65, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 6886047,36 e E 632757,97, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 6886078,80 e E 632749,19, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 6886096,95 e E 632753,85, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 6886114,80 e E 632768,12, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 6886209,84 e E 632743,82, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 6886170,66 e E 632537,77, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 6886043,64 e E 632565,38, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 6886022,65 e E 632590,50, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 6886005,23 e E 632597,40, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 6885973,51 e E 632593,26, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 6885955,41 e E 632577,68, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 6885835,03 e E 632638,96, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 6885797,89 e E 632702,06, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 6885755,56 e E 632687,50, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 6885662,24 e E 632522,66, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 6885635,96 e E 632532,77, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 6885614,84 e E 632438,89, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 6885617,84 e E 632315,89, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 6885624,60 e E 632263,58, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 6885685,65 e E 632298,55, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 6885779,03 e E 632269,33, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 6885841,25 e E 632433,76, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 6885969,03 e E 632382,47, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 6886043,56 e E 632500,99, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 6886158,28 e E 632460,07, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 6886134,54 e E 632422,93, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 6886165,48 e E 632349,22, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 6886149,80 e E 632314,98, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 6886120,52 e E 632339,92, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 6886082,20 e E 632336,73, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 6886001,67 e E 632213,46, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 6886132,83 e E 632197,08, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 6886227,93 e E 632185,86, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Santa Bárbara inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6886624,63 e E 633160,94, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6886617,32 e E 633193,89, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6886590,54 e E 633232,02, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 6886556,73 e E 633290,75, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 6886541,87 e E 633305,19, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6886504,57 e E 633283,72, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 6886488,83 e E 633240,28, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 6886419,03 e E 633240,95, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 6886365,75 e E 633229,14, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 6886210,98 e E 633204,74, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 6886165,84 e E 633172,60, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 6886060,89 e E 633139,19, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 6886041,00 e E 633147,87, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 6886016,18 e E 633146,31, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 6885999,76 e E 633137,29, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 6885957,10 e E 633227,15, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 6885965,89 e E 633253,26, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 6885992,97 e E 633238,37, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 6886011,71 e E 633238,37, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 6886132,50 e E 633276,75, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 6886342,43 e E 633289,58, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 6886535,27 e E 633315,39, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 6886525,15 e E 633331,02, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 6886422,28 e E 633334,52, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 6886367,64 e E 633323,86, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 6885995,88 e E 633280,52, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 6885930,13 e E 633259,16, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 6885709,61 e E 633238,80, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 6885718,84 e E 633181,89, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 6885720,34 e E 633137,39, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 6885721,84 e E 633092,89, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 6885699,84 e E 633000,89, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 6885692,84 e E 632941,89, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 6885692,84 e E 632867,89, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 6885669,52 e E 632824,79, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 6885745,09 e E 632825,62, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 6885856,69 e E 632716,53, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 6885900,93 e E 632770,87, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 6885870,20 e E 632809,79, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 6885927,19 e E 632923,03, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 6885922,75 e E 632945,75, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 6885887,51 e E 632972,38, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 6885901,27 e E 633028,29, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 6885957,89 e E 633074,33, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 6886022,26 e E 633049,64, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 6886047,08 e E 633051,21, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 6886068,08 e E 633064,53, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 6886078,61 e E 633081,88, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 6886199,81 e E 633120,76, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 6886459,12 e E 633184,13, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Fazenda Santa Bárbara será administrada por sua proprietária GRG Serviços de Apoio Administrativo LTDA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.568, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto da Mata (processo nº 02070.013614/2023-58).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto da Mata, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Chácara Lavras do Abade, situado no município Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, estado do Goiás, sob a matrícula nº 8.471.

Art. 2º A RPPN Canto da Mata tem área total de 2,53 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Canto da Mata inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8248388,53 e E 725442,28, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8248335,67 e E 725461,08, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8248303,99 e E 725379,90, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8248226,02 e E 725425,42, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8248187,99 e E 725317,63, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8248193,74 e E 725290,39, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8248196,53 e E 725279,88, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8248196,71 e E 725269,99, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8248199,41 e E 725260,46, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8248203,36 e E 725254,71, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8248230,32 e E 725233,14, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8248253,60 e E 725211,48, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8248312,95 e E 725278,27, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8248334,32 e E 725312,38, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Canto da Mata será administrada por sua proprietária Pamela Nunes.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.569, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Ecológica do Barriguda (processo nº 02070.014129/2023-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Ecológica do Barriguda, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade, situado no município de Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis - GO, estado do Goiás, sob a matrícula nº 13.948.

Art. 2º A RPPN Reserva Ecológica do Barriguda tem área total de 3,89 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Reserva Ecológica do Barriguda inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8250177,58 e E 726720,22, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8249984,23 e E 726697,88, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8250056,54 e E 726561,48, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8250176,38 e E 726391,88, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8250207,91 e E 726388,59, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º RPPN Reserva Ecológica do Barriguda será administrada por seu proprietário Márcio Gonçalves Vieira.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.571, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Graciosa (processo nº 02070.005185/2023-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Graciosa, localizada no município de Morretes, estado do Paraná, constante do processo nº 02070.005185/2023-45.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.572, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinhas (processo nº 02070.007290/2024-08).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular e do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinhas, localizada no município Pirenópolis, estado do Goiás, constante do processo nº 02070.007290/2024-08.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

